



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1167 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.989

Dispõe sobre autorização para doação de uma área destinada à construção de núcleo habitacional à COHAB-BANDEIRANTE e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º—Fica a Prefeitura Municipal através do chefe do Executivo, autorizado a alienar por doação à COHAB-BANDEIRANTE— Companhia de Habitação Popular Bandeirante, uma área de terras denominada Gleba Dois "B" — (02-B) do Núcleo Colonial Nova Odessa, com área total de 72.583,51 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza:

"Inicia no ponto número um (01), assinalado em planta e segue em linha reta rumo $43^{\circ}05'05''$ SE numa extensão de cento e vinte e três metros e oitenta e seis centímetros (123,86m) até encontrar o ponto número dois (02), confrontando com a área de Sistema de Recreio do loteamento Parque Residencial Klavin; daí deflete levemente à esquerda e segue em linha reta rumo $78^{\circ}13'58''$ SE numa extensão de cento e catorze metros e trinta e nove centímetros (114,39m) até encontrar o ponto número três (03); daí deflete à direita e segue em linha reta rumo $70^{\circ}47'17''$ SE numa extensão de trinta e um metros e trinta e cinco centímetros (31,35m) até encontrar o ponto número quatro (04) daí deflete à esquerda e segue em linha reta rumo $75^{\circ}30'30''$ SE numa extensão de cento e setenta e um metros e onze centímetros (171,11 m) até encontrar o ponto número cinco (05), confrontando nessas três deflexões com a área de Sistema de Recreio do Loteamento Jardim São Manoel; daí deflete à esquerda e segue em linha reta rumo $20^{\circ}03'40''$ NE numa extensão de oitenta e oito metros e trinta e três centímetros (88,33m) confrontando com o prolongamento da Rua Sigismundo Andeman, até encontrar o ponto número seis (06); daí deflete à esquerda e segue rumo $43^{\circ}38'40''$ NW numa extensão de cento e vinte e dois metros e vinte e dois centímetros (122,22m) até encontrar o ponto número sete (07); daí segue

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. continuação: LEI Nº-1167 de 11/10/89:

daí segue em linha reta rumo $43^{\circ}29'07''$ NW numa extensão de duzentos e trinta metros e vinte e seis centímetros (230,36m) até encontrar o ponto número oito (08), confrontando nessas duas (02) deflexões com o lote número tres(03) do - Núcleo Colonial de Nova Odessa; daí deflete à esquerda e segue em linha reta rumo $46^{\circ}21'20''$ SW numa extensão de duzentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros (247,70m) até encontrar o ponto número um (01) inicial - desta descrição confrontando com o lote número dois "A" (02A) remanescente, perfazendo assim uma área total de setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e tres metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados (72.583,51 m²).

ART. 2º)- A área de que trata o art. 1º desta lei, destina-se à implantação de um Núcleo Habitacional com cento e sessenta e dois (162) prédios residenciais a serem construídos com a assessoria da COHAB -B.D., - Companhia de Habitação Popular Bandeirante, com financiamento da Caixa Econômica Federal, podendo ainda na referida área serem construídas outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

ART. 3º)- A área a ser doada tem o destino especificado - no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título e de qualquer providencia judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino dentro do prazo de dois (02) contados da data da outorga da competente escritura de doação.

ART. 4º)- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 11 de Outubro de 1.989.

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

Paulo S. ...
SECRETÁRIO